



**PROCESSO N.º** : 19.480-8/2019

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**PRINCIPAL** : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT

**RESPONSÁVEL** : RAUL FRANCISCO GODIANO – ME  
RAUL FRANCISCO GODIANO

**ADVOGADO** : NÃO CONSTA

**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – Fapemat, em razão da ausência de prestação de contas pela empresa Raul Francisco Godiano – ME do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital Fapemat n.º 08/2013, o qual concedeu auxílio financeiro para o “desenvolvimento de sistema embarcado para gestão remota e automatização de usina de recuperação energética de resíduos urbanos, industriais e hospitalares”.

Instada a se manifestar, a antiga Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 40380/2020) e, em consonância com o entendimento adotado pela Comissão Processante da Fapemat, imputou à empresa Raul Francisco Godiano – ME a responsabilidade pela irregularidade IB03, de natureza grave, consubstanciada na ausência de prestação de contas do montante de R\$ 180.550,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e cinquenta reais).

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, foi efetuada a citação da empresa e de seu representante legal, no endereço registrado no sistema CADUN, qual seja, Rua São Paulo, nº 539, Nova Várzea Grande, Município de Várzea Grande-MT (doc. digital





72744/2020), retornando o aviso de recebimento com resultado positivo (doc. digital 144195/2020). Todavia, não houve manifestação, o que ensejou a declaração de revelia, mediante o Julgamento Singular n.º 780/RRO/2020, divulgado na edição 2040, de 21/10/2020 do Diário Oficial de Contas - DOC (doc. digital 239360/2020).

Ato contínuo, os autos retornaram à Unidade Técnica, que emitiu Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital 274469/2020), opinando pela manutenção do achado.

Em respeito ao devido processo legal, a empresa e o responsável legal foram notificados via edital n.º 570/RRO/2020, divulgado na edição 2081, de 18/12/2020 do DOC, para apresentação de alegações finais (doc. digital 306/2021), contudo, novamente não houve manifestação no prazo estabelecido.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 273/2021 (doc. digital 9430/2021), da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela regularidade da decretação de revelia e pelo julgamento irregular da Tomada de Contas Especial, com a manutenção da irregularidade IB03, aplicação de multa à empresa Raul Francisco Godiano – ME e condenação a restituição do valor de R\$ 180.550,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e cinquenta reais), a ser atualizado de acordo com os índices oficiais de atualização monetária, além da aplicação de multa proporcional ao dano e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Posteriormente, o Relator detectou que a Fapemat realizou duas visitas à sede da empresa em questão, sendo que na primeira oportunidade dirigiram-se ao endereço para o qual foi remetida a primeira citação, quando informou-se que a empresa estava em processo de mudança de endereço. A segunda visita foi realizada no novo endereço, qual seja, Avenida Miguel Sutil, nº 12727, Bairro Cidade Alta, nesta Capital.

Em virtude disso, tornou-se sem efeito o Julgamento Singular que





declarou a revelia e determinada uma nova tentativa de citação no endereço supramencionado (doc. digital 184237/2021).

Apesar de devidamente citado (doc. digital 236300/2021), o responsável manteve-se inerte, sendo declarado revel nos moldes do Julgamento Singular 999/JCN/2021, divulgado na edição 2261, de 19/08/2021 do DOC (doc. digital 202613/2021).

Em virtude da sua posse do Conselheiro José Carlos Novelli no cargo de Presidente, os autos foram redistribuídos a minha relatoria, por força do disposto no artigo 128-E, §2º, do Regimento Interno.

Analisando as documentações acostadas aos autos, constatei que a comunicação entre a empresa responsável e a FAPEMAT ocorreram em várias oportunidades através de endereços eletrônicos. Diante disso, promovi o envio de nova notificação (doc. digital 14057/2022), contudo, sem sucesso.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 14 de março de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

